

ANEXO D – Termo de Contrato Clínica de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMS – 3ª REGIÃO MILITAR

9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

REGIMENTO TUIUTI

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE PELOTAS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação para beneficiários
com necessidades especiais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64090.003681/2025-45

CONTRATO Nr: 07/2025

A União, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017(delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria no 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o PMGuPel/9º BIMTZ, situado à Av. Duque de Caxias, nº 344, Bairro Fragata – Pelotas/RS, CEP 96030-002, inscrito no CNPJ 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. Coronel Daniel Paschoal Zanini, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU Nr 100, de 24 de maio de 2024, portador da cédula de identidade militar nº 013028214-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 805129840-34, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **Clínica Evoluir**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.475.118/0001-19**, estabelecida à **Rua Vereador Wolney Vieira, nº 153, Bairro Três Vendas**, neste ato representada pela Sra. **Eliciana Sias Aldrighi**, portadora da cédula de **identidade nº 7078362816** expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no **CPF sob o nº 000.943.130-67**, residente e domiciliada na cidade de Pedro Osório, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos para beneficiários com necessidades especiais:

- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia (consulta);
- Fonoaudiologia (sessões);
- Terapia Ocupacional (consulta);
- Terapia Ocupacional (sessões);
- Psicologia (consulta inicial);
- Psicologia (sessões);
- Psicopedagogia (consulta);
- Psicopedagogia (sessões);
- Psicoterapia (sessões).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Terapia Ocupacional;
- Psicopedagogia;
- Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a

seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

15. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

16. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

16.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

16.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

16.3. Nos contratos a que se referem os subitens 16.1 e 16.2 ficam fixados em 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

16.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 16.1 e 16.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

17. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

17.1. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Pelotas, através do e-mail auditoriaconcorrente.pmgupel@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do Posto Médico da Guarnição de Pelotas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pelotas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

22. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do edital –

que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte de médico militar da Guarnição de Pelotas, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

30. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

30.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no mínimo uma vez por mês, na secretaria/protocolo do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, a fatura, em 03 (três) vias de igual teor, em nome do CONTRATADO, ficando 02 (duas) vias com o CONTRATANTE, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

31.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

31.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

31.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pelotas possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

32.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

33. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter renovações em forma de Termo Aditivo por mais 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0100000000 - 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 - 088962 - 089047 -088960;

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

44. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

45.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

46. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

47. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

48. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

49. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

50. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

51. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

53. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

54. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

55. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

56. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

57. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

59. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

60. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelotas, de de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

DANIEL PASCHOAL **ZANINI** – Cel

Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

ELICIANA SIAS ALDRIGHI

Representante legal

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE DA SILVA **ALVES** – 3º Sgt

CPF: 026.938.780-39

JOSÉLIA FUNARI **CABRAL** – 3º Sgt

CPF: 026.400.370-56

ANEXO I – Termo de Contrato Clínica de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMS – 3ª REGIÃO MILITAR

9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

REGIMENTO TUIUTI

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE PELOTAS

TABELA DE VALORES:

Psicologia para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 110,00
Psicopedagogia para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 100,00
Psicomotricidade para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 100,00
Terapia Ocupacional para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 110,00
Fonoterapia (Fonoaudiologia) para beneficiários com necessidades especiais - (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 110,00
Equoterapia para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 100,00
Psicoterapia para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 110,00
Fisioterapia para beneficiários com necessidades especiais (1 avaliação/1 sessão)	R\$ 110,00

EXÉRCITO BRASILEIRO

9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE PELOTAS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

[illegible]

ANEXO III - Termo de Contrato Clínica de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMS – 3ª REGIÃO MILITAR

9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

REGIMENTO TUIUTI

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE PELOTAS

Lista – Índice de Glosa

SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

1. Diárias e Taxas	
Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato
G1.2	Promulgação não regularizada
G1.3	Diárias ou taxas em excesso
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado
G1.6	Valor acima do contrato
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária
G1.10	Ausência de registro de gases
G1.11	Registro de gases acima do utilizado
G1.12	Sem cobertura pelo convênio
G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória

2. Materiais	
Cód.	Descrição
G2.1	Preço / percentual acima do valor do mercado
G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal
G2.3	Sem cobertura pelo plano
G2.4	Quant acima do previsto para o procedimento
G2.5	Não previsto para procedimento
G2.6	Incluso em outra taxa
G2.7	Em desacordo com Pacote contratado
G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G2.10	Não utilizado
G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G2.13	Outros

3. Medicamentos	
Cód.	Descrição
G3.1	Preço / percentual acima do Brasilíndice
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição
G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem
G3.6	Incluso em outra taxa
G3.7	Ausência de laudo justificado

4. Documentação	
Cód.	Descrição
G4.1	Matrícula (PREC-CP / SIAPE) incorreta ou inexistente
G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico
G4.3	Data inexistente ou rasurada
G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado
G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G4.6	Erro no valor apresentado
G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado
G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado
G4.10	Documentos com rasuras
G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G4.12	Internação não regularizada
G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G4.14	Ausência de solicitação médica
G4.15	Autorização posterior à data de realização
G4.16	Formulário Impróprio
G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
G4.19	Outros

5. Honorários / Procedimentos	
Cód.	Descrição
G5.1	Visitas Médicas inclusas no procedimento
G5.2	Retorno cobrado com o consulta
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)
G5.4	Atendimento por médico militar
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer
G5.7	Ausência de laudo anômalo-patológico
G5.8	Honorário não previstos, incompatível com procedimento
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência
G5.12	Participação de profissional sem comprovação
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários
G5.16	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo
G5.17	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado
G5.18	Sem laudo médico que justifique o procedimento/consulta
G5.19	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela
G5.20	Visitas médicas incompatíveis com tempo de permanência
G5.21	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.22	Em desacordo com as normas da tabela vigente
G5.23	Procedimento requer autorização prévia
G5.24	Sem guia para honorários
G5.25	Cobrança em duplicidade
G5.26	Em desacordo com o contrato
G5.27	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.28	Exame incluído na consulta
G5.29	Prestados descredenciado
G5.30	Outros